



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de maio de 2013

Edição nº 760

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 98, de 13 de maio de 2013

Aprova o Regulamento Geral para uso dos espaços públicos na área esportiva do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “g”, “j” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento Geral para uso dos espaços públicos na área esportiva, existentes no Município de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48, de 2 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

REGULAMENTO GERAL PARA USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o uso e as condições para exploração dos espaços públicos na área esportiva, existentes no Município de Toledo, constituindo-se no instrumento que regerá tais atividades.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Esportes e Lazer do Município a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional, a delegação de poderes a terceiros ou a prepostos e a fiscalização dos espaços desportivos.

Art. 3º – Compete privativamente à Secretaria da Fazenda a cobrança do preço público pela ocupação dos espaços esportivos.

CAPÍTULO II **DO GERENCIAMENTO**

Art. 4º – À Secretaria de Esportes e Lazer do Município, dada sua qualidade de órgão de operação,

gerenciamento, planejamento operacional, delegação de poderes a terceiros ou a prepostos e de fiscalização, e à Secretaria da Fazenda, dada sua qualidade de órgão de cobrança, competem, concorrentemente:

I – fixar horários, frequências e normas para ocupação dos espaços públicos na área de esportes;

II – gerenciar os preços praticados pela ocupação dos espaços públicos;

III – fixar preços públicos de ocupação;

IV – fixar e aplicar penalidades, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 5º – O preço público cobrado pela ocupação dos espaços constitui arrecadação pública e será recolhido pelo permissionário na Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único – Caberá, exclusivamente, à Secretaria da Fazenda determinar a forma de recolhimento do preço público, quando protocolado o pedido de uso de espaço público gerenciado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 6º – São itens para levantamento de custos de manutenção dos espaços esportivos:

I – custo operacional;

II – custo do capital;

III – custo de administração.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, DOS PEDIDOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 7º – Para a obtenção da autorização de uso de que trata o presente regulamento para a realização de espetáculo, dança, música, *show*, seminário, atividade religiosa, palestra, leilão e outros, compete aos interessados:

I – protocolar na Prefeitura do Município de Toledo, situada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, com antecedência mínima de trinta dias, requerimento dirigido à Secretaria de Esportes e Lazer, contendo a data, horário e finalidade da utilização do espaço;

II – apresentar documentação de liberação fornecida pelo autor da obra ou da entidade que o represente, para efeitos de direitos autorais, autorizando a montagem e realização do espetáculo, dança, música, *show*, seminário, palestra, leilão e outros;

III – apresentar currículo do grupo ou pessoa (banda ou conjunto, apresentações realizadas, fotos, críticas, etc), a ficha técnica do *show*, bem como relação nominal do elenco e da equipe técnica.

§ 1º – Ficam proibidas apresentações em quaisquer espaços esportivos do Município de Toledo, sem obediência do contido neste artigo.

§ 2º – A Secretaria de Esportes e Lazer do Município poderá vetar o uso de qualquer espaço esportivo que gerencie, quando se tratar de peça ou espetáculo que ofenda a moral e/ou a dignidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de maio de 2013

Edição nº 760

Página 2

§ 3º – A pauta de reserva de qualquer espaço de que trata o presente regulamento constitui-se em documento interno da Secretaria de Esportes e Lazer, não sendo permitido seu acesso a terceiros.

§ 4º – Nas datas solicitadas deverão constar os dias para ensaio geral, os quais não poderão exceder a dois dias.

§ 5º – A utilização de espaços esportivos para a prática de atividades esportivas ou para a realização de torneios deverá ser previamente agendada perante a Secretaria de Esportes e Lazer, mediante o recolhimento do respectivo preço público de ocupação.

§ 6º – Não será permitida a utilização dos Ginásios de Esportes Hugo Zeni, Jaime Zeni, Alcides Pan e Aldanir Angelo Rossoni e o Estádio Municipal 14 de Dezembro para a realização de atividades que não sejam de cunho esportivo.

§ 7º – Os alojamentos que integram espaços públicos da Secretaria de Esportes e Lazer somente poderão ser utilizados em eventos esportivos autorizados pela Secretaria.

Art. 8º – Deferida a permissão de uso, os permissionários deverão estabelecer entendimentos relativos a cenário, iluminação e utilização de material promocional, para que as apresentações se realizem da melhor forma possível.

Parágrafo único – Não será permitida a utilização do espaço sem que os permissionários assinem o respectivo Termo de Responsabilidade na Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 9º – Constará dos pedidos dos permissionários, obrigatoriamente, referência a espetáculos adultos, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

Parágrafo único – O simples ato administrativo de solicitação de reserva não assegura ao interessado qualquer direito relativamente a datas/períodos.

Art. 10 – Em nenhuma permissão de uso incluir-se-á serviços de som e iluminação especial.

Art. 11 – A não utilização pelo permissionário do espaço cedido mediante permissão de uso, gera-lhe dever de indenização de 10% (dez por cento) do valor total firmado no Termo de Responsabilidade.

Art. 12 – Todo e qualquer pagamento, seja de preço público ou percentual de bilheteria, deverá ser feito na Secretaria da Fazenda, mediante formulário próprio.

CAPÍTULO V DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 13 – Compete ao promotor toda divulgação do evento e a responsabilidade pelo local, nos termos do parágrafo único do artigo 8º, inclusive no que tange à segurança, desde o início da vigência do Termo de Responsabilidade até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 14 – Nenhum espaço para fins esportivos, existente no Município de Toledo, será cedido para realização de eventos diferentes numa mesma data.

Art. 15 – Aos permissionários não será permitido:

I – transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;

II – alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Esportes do Município;

III – colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade;

IV – explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa da Secretaria de Esportes;

V – alterar a estrutura física do espaço sem prévia autorização da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 16 – Todo material levado pelos permissionários, para realização do evento, deverá ser retirado do local no prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu término, não cabendo qualquer responsabilidade aos prepostos da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, por quaisquer danos dos mesmos.

Art. 17 – A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão obedecer o estabelecido no Termo de Responsabilidade.

Art. 18 – Durante ensaios e eventos, os prepostos da Secretaria de Esportes e Lazer estarão à disposição dos permissionários até o horário das 17h30min, nos seus respectivos locais de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – É competência conjunta da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Esportes e Lazer alterar o presente regulamento, no todo ou em partes, sem que isso permita alegação de prejuízo do interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 20 – Os locais esportivos do Município de Toledo só poderão ser usados nos termos deste Regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito dos titulares da Secretaria de Esportes e Lazer e da Secretaria da Fazenda.

Art. 21 – Os espaços de atividades esportivas do Município são destinados também a encontros, seminários e outros, sendo permitido seu uso somente com autorização nos termos deste regulamento.

Art. 22 – Caberá aos permissionários o pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor constante do Termo de Responsabilidade, quando a fiscalização da Secretaria de Esportes e Lazer do Município ou da Secretaria da Fazenda constatar qualquer irregularidade de ordem administrativa não pactuada no Termo de Responsabilidade, além da suspensão imediata do evento, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 23 – Qualquer permissionário que descumprir este Regulamento será declarado inidôneo, não podendo contratar com o Município e com a Secretaria da Fazenda por um período de dois anos, ressalvado, ainda, o direito de cobrança judicial dos prejuízos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de maio de 2013

Edição nº 760

Página 3

Art. 24 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, obedecidas suas respectivas competências.

Art. 25 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

NEUROCI ANTONIO FRIZZO

Secretário da Fazenda

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 99, de 13 de maio de 2013

Fixa preços públicos para ocupação de espaços esportivos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 323 da Lei nº 1.76093 (Código Tributário do Município de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – O uso das instalações dos Ginásios de Esportes “Luciano Lauro Longen”, “Adenir José Massola”, “Lauri José Simon”, “Euzébio Garcia”, “Ginásio de Esportes Dez de Maio” e “Ginásio de Esportes de Novo Sarandi” e do Campo de Futebol Suíço de Piso Sintético “Clarino Gonçalves” por particulares para a realização de espetáculos, atividades esportivas, torneios, danças, músicas, *shows*, atividades religiosas, seminários, palestras, leilões e outros, fica condicionado à prévia assinatura pelo interessado, perante a Secretaria da Fazenda, do respectivo Termo de Responsabilidade e de Autorização de Uso de Espaço Esportivo e ao prévio recolhimento dos seguintes preços públicos de ocupação, fixados em Unidades de Referência de Toledo (URT):

I – apresentação de espetáculo, danças, músicas, show, seminário, palestra, leilão e outros em qualquer dos Ginásios de Esportes: 20,63 URTs por dia;

II – realização de atividades esportivas em qualquer dos ginásios de esportes: 0,2219 URT por hora;

III – realização de atividades esportivas no Campo de Futebol Suíço de Piso Sintético “Clarino Gonçalves”, no período noturno: 0,6475 URT por hora.

Art. 2º – Os pedidos de reserva de espaços esportivos deverão ser dirigidos à Secretaria de Esportes e Lazer, à qual caberá informar os valores dos preços públicos correspondentes, que deverão ser recolhidos através de guias próprias fornecidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49, de 30 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 223, de 6 de maio de 2013

Reduz a jornada semanal de trabalho e o vencimento de servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 25 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação e os pareceres contidos no Requerimento protocolizado nesta Municipalidade sob nº 14.913, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica reduzida em 4 (quatro) horas a jornada semanal de trabalho da servidora Palmira Cristina da Rocha, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude da redução da jornada de trabalho referida no **caput** deste artigo, a ausência da servidora nele especificada dar-se-á no período matutino das segundas-feiras, com a consequente redução proporcional do respectivo vencimento.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria tem eficácia retroativa ao dia 1º de abril de 2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 232, de 13 de maio de 2013

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – **Ricardo Cortina Benassi**, do cargo de Engenheiro I - Eletricista, Grupo Ocupacional B-4, a contar de 6 de maio de 2013, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 12.560, de 11 de abril de 2013;

II – **Nayara Andressa de Almeida**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 6 de maio de 2013, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 12.030, de 8 de abril de 2013;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de maio de 2013

Edição nº 760

Página 4

III – **Simone Oliveira dos Santos Soares**, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 1º de maio de 2013, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 14.458, de 24 de abril de 2013;

IV – **Rosemeri Bidin da Silva**, do segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar desta data, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 15.038, de 29 de abril de 2013;

V – **Izabel Schneider Rissi**, do cargo de Professor de Educação Física, Grupo Ocupacional B-8, a contar de 8 de maio de 2013, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 15.129, de 29 de abril de 2013;

VI – **Clóvis César Pedrini Júnior**, do cargo de Assistente em Arte Gráfica e Design I, Grupo Ocupacional A-2, a contar desta data, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 16.313, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 233, de 13 de maio de 2013

Revoga parcialmente a Portaria nº 224/2013, que designou servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para o exercício de funções de Agente de Trânsito e para desempenharem atividades no “EstaR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 089/2013, de 10 de maio de 2013, do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 224, de 6 de maio de 2013, no tocante à designação do servidor **Izaque Alves Marinho** para o exercício de funções de Agente de Trânsito e de atividades no Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) e à concessão de gratificação correspondente à FG 12 àquele servidor.

Parágrafo único – Permanecem em vigor as demais disposições da Portaria mencionada no **caput** deste artigo não compreendidas na revogação nele referida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2013

PROPOSNTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo: LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento de carneiras simples e duplas para o Cemitério Jardim da Saudade, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 002: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento de carneiras simples e duplas para o Cemitério Cristo Rei, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 646.133,63 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), subdividido em: LOTE 001: R\$ 447.417,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 002: R\$ 198.716,38 (cento e noventa e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos); PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços e emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias a contar da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.004.15.451.0034.2167.3.3.90.39.16.00, Conta 7880, Fonte 0.0.00.000000. 13.004.15.451.0034.2167.3.3.90.39.16.00, Conta 7890, Fonte 0.0.00.000511.

EXTRATO CONTRATO Nº 265/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo: LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento de carneiras simples e duplas para o Cemitério Jardim da Saudade, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. LOTE 002: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento de carneiras simples e duplas para o Cemitério Cristo Rei, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 646.133,63 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), subdividido em: LOTE 001: R\$ 447.417,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 002: R\$ 198.716,38 (cento e noventa e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Contrato firmado em 06 de maio de 2013, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 038/2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 15 de maio de 2013

Edição nº 760

Página 5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 06.05.2013 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 09.05.2013 (OFÍCIO Nº 286/CM/2013):

nº 253, do Vereador Rogério Massing: construção de complexo de arquibancada no campo de futebol do Jardim Porto Alegre;

nº 254, do Vereador Rogério Massing: realização de estudos para implantação de ronda rural pela Secretaria de Segurança e Trânsito para atender os distritos e comunidades do interior;

nº 255, do Vereador Genivaldo Paes: mudança na lei que estabelece critérios para o pagamento do adicional de risco a servidores da Guarda Municipal;

nº 256, dos Vereadores Ademar Dorfschmidt, Genivaldo Paes e Edinaldo Santos: construção de via marginal à Rodovia PR-585, em frente dos Frigoríficos Boeff, Bolson, Frigopeixe, Lunato e Embutidos Renato;

nº 257, da Vereadora Sueli Guerra: realização de melhorias na pavimentação em asfalto da Rua Rio Grande do Sul, no Jardim Porto Alegre;

nº 258, do Vereador Lúcio de Marchi: realização de melhorias na estrada de acesso a Boa Vista, no sentido Ouro Preto;

nº 259, do Vereador Lúcio de Marchi: construção de sede para a Associação de Moradores e Amigos do Alto da Glória;

nº 260, do Vereador Marcos Zanetti: implantação de calçadas na Rua Waldemar Turatti, no Santa Clara IV, proximidades da Sanga Pinheirinho;

nº 261, do Vereador Walmor Lodi: implantação de transporte de trabalhadores para o restaurante popular;

nº 262, do Vereador Luiz Johann: instalação de forro em PVC na sede da Associação de Moradores da Linha Flórida;

nº 264, do Vereador Renato Reimann: readequação da estrada rural que liga a Rodovia PR-239 à PR-182;

nº 265, do Vereador Renato Reimann: reativação e municipalização da estrutura física do hospital de Vila Nova.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 45, de 14 de maio de 2013

Designa vereadores para participar de congresso em Recife-PE e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa vereadores para participar, nos próximos dias 21 a 24, em Recife-PE, da XVII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, a ser realizada pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) e a Assembleia Legislativa de Pernambuco, e concede diárias.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores Adriano Remonti, Giancarlo de Conto e Rogério Massing, aos quais são concedidas individualmente 3,5 (três vírgula cinco) diárias, que totalizam R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o deslocamento por via aérea no itinerário Foz do Iguaçu-Recife-Foz do Iguaçu;

II - as inscrições para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.